



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: visa a autorização desta egrégia casa legislativa para a realização de transferência ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais – CISLAGOS, cujo objetivo é a realização de ações voltadas à saúde da população paraguaçuense.

O CISLAGOS é uma associação privada e, por isso, a transferência de recurso financeiro à referida entidade deve observar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apesar de já estar previsto e autorizado o repasse através da Lei Municipal Nº 2.393/2018, se faz necessário o aumento do repasse tendo em vista os valores recebidos pelo Município a título de FPM variarem durante o ano e assim não estar prevista a totalidade dos recursos a serem repassados ao Consórcio.

No que se refere à autorização em lei específica e a previsão de créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual, esclarece-se que tais exigências serão atendidas por meio da aprovação deste projeto de lei.

Portanto, este projeto de lei visa atender a exigência contida no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à necessidade de autorização em lei específica e previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual.

Enfim, o texto do projeto de lei em apenso atende plenamente as exigências legais, estando, portanto, apto a ser analisado por esta Egrégia Casa, razão pela qual se aguarda a sua aprovação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu-MG, 12 de novembro de 2021.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 052/2021


“Altera a Lei nº 2.355, de 14 de julho de 2017 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, altera a Lei nº 2.473, de 04 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2021.”.

O Prefeito Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional ao orçamento vigente, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelos fatos a seguir: a Lei orçamentária anual consignou em seu texto a autorização para a abertura de créditos suplementares ao orçamento vigente nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária do exercício de 2021. Os valores consignados na lei orçamentária atual, em alguns casos, não foram suficientes, tendo em vista um desequilíbrio orçamentário ocasionado pela oscilação da receita e aumento na demanda dos serviços públicos.

Para as transferências a serem executadas ao CISLAGO, via contribuições, em concordância a lei municipal 2.393/2018, que define que deve ser transferido ao ente mencionado, o valor de 1,5% da receita arrecadada pelo Fundo de Participação dos Municípios, é um dos casos em que o valor orçado de despesa inicialmente é insuficiente, fazendo necessário o crédito adicional.

Fica aberto o crédito adicional, conforme segue:


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PODER: 02 – Poder Executivo

ORGÃO: 06 – Secretaria municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 – Fundo Municipal de saúde

AÇÃO: 10.302.0210.2078 – Manutenção convênio CISLAGOS

Elemento de despesa e Fonte de recurso	Valor
3.3.70.41.00. contribuições – 102	R\$ 70.000,00
Valor Total	R\$ 70.000,00

Art. 2º Para a dotação discriminada acima, crédito especial de que trata a presente Lei, terá como fonte de cobertura a anulação das dotações abaixo informadas, conforme segue:


PODER: 02 – Poder Executivo

ORGÃO: 06 – Secretaria municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 – Fundo Municipal de saúde

AÇÃO: 10.303.0230.2184 – Manutenção Farmácia de todos e remume

Elemento de despesa e Fonte de recurso	Valor
3.3.90.30.00. Material de consumo – 102	R\$ 70.000,00
Valor Total	R\$ 70.000,00


Cabral Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 3º Os anexos de detalhamento de despesa constantes na Lei nº 2.355, de 14 de julho de 2017, Lei nº 2.473, de 04 de agosto de e a Lei Orçamentária de 2021, ficam alterados com a atualização da despesa acima exposta.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu - MG, 12 de novembro de 2021.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal